

RECEBI O ORIGINAL

Em: 28/04/25

Diego Rocha



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 078/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Energisa Amazonas Transmissora de Energia S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Endereço: Estrada de Balbina, Margem Direita, km 09. Zona Rural, Presidente Figueiredo-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED].025.997 [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: ([REDACTED]) [REDACTED]-1 [REDACTED]2/12 [REDACTED]

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2406

PROCESSO Nº: 023681/2023-36

ATIVIDADE: Distribuição de energia elétrica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 010, via de acesso à SE Lechuga, Bairro Lago Azul, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma Linha de Transmissão de 230 kV denominada LT Lechuga-Tarumã com extensão de 10,9 quilômetros, destes 9,45 km em trecho aéreo e 1,65 km em trecho subterrâneo, entre a Ampliação SE Lechuga e SE Tarumã.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 28 ABR 2025

Maria Luziane da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 078/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 023681/2023-36**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo eles serem acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
8. Manter o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF emitido pelo IBAMA atualizado.
9. Apresentar anualmente a este IPAAM, cronograma de manutenção periódica da faixa de servidão a Linha de Transmissão 230kV SE Lechuga – SE Tarumã e respectivo relatório das ações realizadas.
10. Apresentar Relatório Final de Monitoramento dos Indicadores dos Programas Ambientais no **prazo de 90 dias**;
11. Apresentar Plano de Manutenção linha de transmissão no **prazo de 90 dias**;
12. Apresentar semestralmente Relatório do Plano de Ação de Reposição Florestal – Plantio e Monitoramento de Mudas de Seringueira (*Hevea sp.*)